

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Campus I – Joinville

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO III	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	4
SEÇÃO I	4
DO CURRÍCULO	4
CAPÍTULO IV	5
DO REGIME ACADÊMICO	5
SEÇÃO I	5
DA ADMISSÃO	5
SEÇÃO II	5
DA MATRÍCULA	5
SEÇÃO III	6
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	6
SEÇÃO IV	6
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	6
SEÇÃO V	8
DA DISSERTAÇÃO OU TESE	8
CAPÍTULO V	10
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM EDUCAÇÃO	10
CAPÍTULO VI	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em 05 de julho de 2018 e pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 30 de agosto de 2018, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação objetiva contribuir para a formação de pesquisadores em educação comprometidos com a produção e a socialização do conhecimento científico no e para o campo do trabalho e da formação docente, das políticas e das práticas educativas, considerando aspectos éticos, estéticos, tecnológicos, socioambientais e culturais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituída do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria, do Corpo Docente e do Corpo Discente do programa, assim como das comissões de seleção de alunos e de bolsas de estudos.

Parágrafo único. A composição e as atribuições desta organização administrativa estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas seções II, IV, V, VI, VII e VIII do capítulo II.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases epistemológicas, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmico-científica e com uma visão interdisciplinar que lhes propiciem novas formas de pensar e agir.

Art. 4º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação agrupará as disciplinas em obrigatórias e eletivas conforme definidos nos artigos 25 e 26 do RGPG.

Art. 5º A duração e a carga horária do Programa de Pós-Graduação em Educação estão assim definidas:

I – Para obtenção do grau de Mestre o aluno deverá cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo que:

- a) 15 (quinze) créditos destinados às disciplinas obrigatórias;
- b) 9 (nove) créditos destinados às disciplinas eletivas;
- c) 6 (seis) créditos destinados à realização da dissertação;
- d) o aluno deverá cursar no mínimo 03 (três) disciplinas eletivas;
- e) o Curso de Mestrado em Educação terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24

(vinte e quatro) meses.

II - Para obtenção do grau de Doutor o aluno deverá cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo que:

- a) 12 (doze) créditos destinados às disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos destinados às disciplinas eletivas;
- c) 03 (três) créditos às atividades programadas. São consideradas atividades programadas: assiduidade e cumprimento de tarefas no prazo nas orientações; estudos dirigidos; participação em eventos da área de Educação; participação em atividades do Programa;
- d) 03 (três) créditos de participação em grupo de pesquisa;
- e) 04 (quatro) créditos por publicação, com a participação do orientador, em periódico avaliado com Qualis A ou 2 publicações em periódicos avaliados com Qualis B na área da Educação;
- f) 14 (quatorze) créditos na realização da tese;
- g) O Curso de Doutorado em Educação terá duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º A convalidação de disciplinas eletivas, tanto do mestrado como do doutorado, será de até 2 (duas) disciplinas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa;

§2º o prazo para conclusão do curso, deverá estar de acordo com o disposto no art. 30 do RGPG.

Art. 6º O credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação seguem as disposições previstas na seção II do capítulo III do RGPG.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 7º Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação, os candidatos que atenderem ao disposto no art. 34 do RGPG.

Art. 8º O candidato deverá apresentar à secretaria do programa, na época fixada para as inscrições, os documentos elencados no artigo 35 do RGPG.

Art. 9º O processo seletivo de cada turma será decidido e aprovado pelo Colegiado, que designará Comissão de Seleção para sua implementação.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Educação deverá seguir o disposto na seção II do capítulo IV do RGPG.

Parágrafo único. Por motivos excepcionais, com a concordância do orientador e do colegiado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no curso por, no máximo, 6 (seis) meses, sendo que no retorno o aluno deverá se adaptar ao regimento em vigor.

Art. 11. O Colegiado poderá aceitar alunos em regime especial em até duas disciplinas perfazendo até 6 créditos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§1º As disciplinas em regime especial não poderão ser cursadas concomitantemente.

§2º O número de alunos em cada disciplina não poderá exceder 30% do total de alunos previstos para a turma.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 12. A frequência e avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação devem seguir o disposto na seção III do capítulo IV do RGPG.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 13. O Exame de Qualificação é exigência do Programa de Pós-Graduação em Educação e deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Programa.

§1º A banca examinadora do exame de qualificação do Mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, por um professor doutor pertencente ao quadro docente da UNIVILLE e um professor doutor externo, indicados pelo professor orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º Em situações excepcionais o professor externo poderá enviar parecer por escrito.

§3º A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado deverá ser composta pelo professor orientador, por dois professores doutores pertencente ao quadro docente da UNIVILLE e dois professores doutores externos indicados pelo professor orientador e homologado pelo Colegiado do Programa. Em situações excepcionais o professor externo poderá enviar parecer por escrito.

§4º O público participante da banca do exame de qualificação deverá ser definido pelo professor orientador e pelo mestrando ou pelo doutorando.

§5º No exame de qualificação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser apresentado no mínimo: referencial teórico, metodologia, análises parciais dos dados da pesquisa, proposta temática dos capítulos, e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando a pesquisa envolver seres humanos e/ou animais.

§6º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 15 dias de antecedência da data de qualificação, os exemplares do escopo da dissertação ou tese em número igual ao número de membros da banca examinadora.

§7º No caso de mudança da temática da dissertação ou tese, o aluno deverá realizar novamente o exame de qualificação.

§8º O exame de qualificação deverá ocorrer até 18 (dezoito) meses no Mestrado e até 30 (trinta) meses no Doutorado, após o início das aulas.

§9º No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentar o trabalho num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira qualificação, com exceção dos seguintes casos:

I – caso a data da apresentação coincida com feriado ou dias não úteis, a apresentação acontecerá no 1º dia útil subsequente;

II – caso a apresentação coincida com o recesso ou férias escolares a data será agendada pela secretaria acadêmica;

III – casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

§10. A segunda reprovação no exame de qualificação implicará no desligamento do aluno do curso.

Art. 14. O aluno deverá realizar exame de proficiência em inglês no Mestrado em Educação.

§1º A aprovação no exame de proficiência deverá ser apresentada até 30 dias antes do exame de qualificação;

§2º O aluno poderá ser dispensado do exame de proficiência em língua inglesa desde que apresente certificado de proficiência:

I - emitido por instituição de reconhecida competência, o qual será encaminhado para parecer do departamento de Letras da Univille e se aprovado pelo Colegiado do programa;

II - por outras instituições que tenham Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área das Ciências Humanas;

§3º O aceite do certificado de proficiência disposto no parágrafo segundo deste artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua data de emissão, cabendo ao colegiado a decisão sobre o aceite;

§4º Os alunos que não forem aprovados no exame de proficiência da Univille poderão realizar o exame em outras Instituições, que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área das Ciências Humanas.

Art. 15. O aluno deverá apresentar proficiência em duas línguas estrangeiras no Doutorado em Educação.

§1º Ao aluno matriculado no Doutorado será exigido proficiência em duas línguas

estrangeiras certificados por Instituições, que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área das Ciências Humanas, idioma diferente daquele do curso de mestrado, sendo obrigatório o inglês, nas condições estabelecidas no Art 14. deste regimento.

Art. 16. O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Educação e estará sob a responsabilidade do orientador.

§1º Caberá ao aluno em estágio de docência elaborar um Relatório Final de Atividades que deverá ser aprovado pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) de graduação onde foi desenvolvido o estágio e pelo orientador, para posterior análise e parecer do Colegiado.

§2º Os alunos bolsistas do Programa CAPES/PROSUC deverão ter o relatório final de atividades do estágio de docência aprovado pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC do programa, após submetê-lo à homologação do Colegiado.

§3º Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que exerçam atividades docentes comprovadas no Ensino Superior, mediante apresentação de documentação comprobatória junto à secretaria do programa.

§4º As normas para a realização do estágio de docência estão estabelecidas em Instrução Normativa específica.

SEÇÃO V

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 17. O aluno deverá escolher uma linha de pesquisa existente no Programa de Pós-Graduação em Educação, na qual o projeto de dissertação ou tese deverá estar inserido.

Art. 18. Será pré-requisito para levar a dissertação à defesa

I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;

III - publicação ou comprovação da submissão de pelo menos um livro, um capítulo de livro ou um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES na área da Educação (A1, A2, B1 ou B2), relativo ao trabalho de dissertação do Mestrado, em parceria com seu orientador;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

V - aprovação no estágio de docência, quando houver;

VI - comprovar a presença em pelo menos 3 (três) defesas de mestrado ou doutorado

reconhecidos pela CAPES durante o curso, em áreas afins.

Parágrafo Único. O aluno deverá entregar na secretaria do programa, com pelo menos 20 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares da dissertação em número igual ao número de membros da banca examinadora.

Art. 19. Será pré-requisito para levar a tese à defesa:

I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;

III - comprovação de publicação de pelo menos um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES na área da Educação (A1, A2, B1 ou B2), relativo ao trabalho da tese do doutorado, em parceria com seu orientador;

IV - atender ao requisito das atividades programadas; assiduidade e cumprimento de tarefas no prazo nas orientações; estudos dirigidos; participação em eventos científicos da área de Educação; participação em atividades do Programa;

V – atender ao requisito de publicação científica estabelecido no item e, do inciso II, do artigo 6º deste regimento.

VI - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira;

VII - aprovação no estágio de docência, quando houver;

VIII - comprovar a presença em pelo menos 4 (quatro) defesas de doutorado reconhecido pela CAPES durante o curso, em áreas afins.

Parágrafo Único. O aluno deverá entregar na secretaria do programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares da tese em número igual ao número de membros da banca examinadora.

Art. 20. As dissertações de mestrado ou teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 21. O trabalho de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser elaborado sob orientação do professor orientador, respeitando o disposto no art. 55 do RGPG.

Art. 22. O número máximo de orientandos por professor será de 02 (dois) alunos de mestrado e 1 (um) de doutorado por turma.

§1º Deverá ser assegurado o número mínimo de um orientando por orientador em cada

turma, salvo nos casos em que o número de alunos for menor que o número de docentes.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o professor poderá orientar três alunos da mesma turma.

Art. 23. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será submetida à avaliação de uma banca examinadora, conforme estabelecido no artigo 58 do RGPG.

Art. 24. A sessão de apresentação e defesa da dissertação ou tese será pública ou fechada, quando assim indicado pelo Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual – NIPI, da Univille, conforme artigo 59 do RGPG.

Art. 25. A dissertação ou tese será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora, atendendo ao disposto no artigo 60 do RGPG.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM EDUCAÇÃO

Art. 26. Será conferido o grau de Mestre em Educação ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no artigo 18;

II - apresentar, defender e aprovar a dissertação de mestrado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - entregar a dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da dissertação.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador ao coordenador do programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e comunicar ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de dissertação que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, indicados oficialmente pelo Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) da Univille e mediante autorização do Colegiado, conseqüentemente, deverão ser defendidos em banca fechada e dispensados do inciso III, do artigo 18.

Art. 27. Será conferido o grau de Doutor em Educação ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no artigo 19;

II - apresentar, defender e aprovar a Tese de Doutorado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - entregar a tese corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da tese.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega da tese corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador ao coordenador do programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e comunicar ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de tese que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, indicados oficialmente pelo Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) da Univille e mediante autorização do Colegiado, conseqüentemente, deverão ser defendidos em banca fechada e dispensados do inciso III, do artigo 19.

Art. 28. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto nos artigos 62 a 64 do RGPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Educação deve atender ao disposto neste Regimento, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas demais regulamentações institucionais e na legislação estadual e nacional pertinentes.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pelo CONSUN.

Art. 31. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Joinville, 30 de agosto de 2018.